

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 23 de março de 2015

Nº 63 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0049 - Somente Meu
Processo: 01580.005491/2015-59
Proponente: Union Filmes Ltda.
Cidade/UF: Londrina / PR
CNPJ: 10.391.976/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 648.828,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 616.386,60

Banco: 001- agência: 2755-3 conta corrente: 36.108-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0083 - O Desafio
Processo: 01580.073847/2014-04
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 4.300.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8.166-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0084 - O Último Desejo do Meu Pai
Processo: 01580.014045/2015-35
Proponente: Artes Brasil Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Chapada dos Guimarães / MT
CNPJ: 00.614.991/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 2.105.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.130,00

Banco: 001- agência: 1772-8 conta corrente: 23.282-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0086 - Urso
Processo: 01580.014934/2015-01
Proponente: Imagística Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 21.277.034/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 988.740,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 938.740,00

Banco: 001- agência: 1876-7 conta corrente: 48.690-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0088 - Largou as Botas e Mergulhou no Céu
Processo: 01580.015299/2015-71
Proponente: Controle Remoto Filmes Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.741.856/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 824.892,64
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 783.648,00

Banco: 001- agência: 4300-1 conta corrente: 16.483-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
15-0087 - Manuel da Mulher Poderosa
Processo: 01580.014933/2015-58
Proponente: Maria das G. Q. dos Santos Produtora
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.324.721/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 564.250,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.776-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 34.607,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 38.777-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Estabelece normas regimentais de funcionamento de órgão colegiado.

A DIRETORIA, ÓRGÃO COLEGIADO, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da competência que lhe confere art. 6º da Lei nº 11.906, de 20.01.2009 e o art. 10 do Decreto nº. 6.845, de 07.05.2009, em sua 2ª Segunda Reunião ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2014, aprovou o Regimento Interno do CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO e eu, Diretor Presidente, no uso da atribuição a mim conferida pelo art. 20, inciso IV, Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, resolvo:

Art. 1º Estabelecer as normas procedimentais de funcionamento do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico como órgão colegiado consultivo e de orientação superior da estrutura organizacional, contidas no Regimento Interno previamente aprovado pela Diretoria Colegiada do IBRAM, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FERREIRA BRANDÃO
Presidente do Instituto

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico é órgão colegiado que integra a estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e exerce sua competência nos termos da legislação de regência e na forma deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, na forma prevista no caput e incisos I e II do artigo 6º do Decreto 6.845, de 7 de maio de 2009, será presidido pelo Presidente do IBRAM, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

I - um representante, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes entidades, indicados pelos respectivos dirigentes:

a) Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus - ICOM
b) Associação Brasileira de Museus - ABM;
c) Conselho Federal de Museologia - COFEM;
d) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
f) Comitê Brasileiro de História da Arte - CBHA;
g) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
h) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
II - treze representantes da sociedade civil, com notório e especial conhecimento nos campos de atuação do IBRAM.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico compete:

I - apoiar a formulação de políticas públicas para o setor museológico de maneira democrática e permanente;

II - examinar, apreciar e opinar sobre questões relacionadas à consolidação e desenvolvimento do IBRAM e ao fortalecimento do campo museal;

III - examinar, apreciar e opinar sobre a movimentação e saída do País do patrimônio cultural musealizado;

IV - examinar e opinar sobre questões relacionadas à proteção e à defesa do patrimônio cultural musealizado;

V - apreciar propostas de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos do IBRAM, de abrangência nacional;

VI - contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com o Decreto nº 5.264, de 2004; e

VII - opinar acerca de questões propostas por seus membros;

VIII - manifestar sobre requerimento de utilização da "denominação de museu nacional" pelas instituições museológicas;

IX - opinar sobre ato normativo que estabelecerá procedimentos para reconhecimento do Museu Associado;

X - manifestar sobre requerimento de instituições museológicas que pleiteiam a conferência pelo IBRAM da condição de "Museu Associado";

XI - emitir parecer quanto ao requerimento de declaração de interesse público de bens culturais;

XII - deliberar sobre proposta da Presidência do IBRAM sobre providências a serem adotadas quando o proprietário ou responsável pelo bem cultural, declarado de interesse público, não puder financiar a proteção e a preservação do bem declarado de interesse público, e definir o procedimento a ser seguido nesses casos;

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, em se tratando de bens tombados em nível federal, a autorização deverá contar, necessariamente, com a manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 2º. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico exercer atribuições decorrentes de determinações legais e normativas editadas pelo Poder Executivo Federal.

Observação: Não obstante os debates ocorridos em reunião do Conselho realizada no 6º Fórum, não se alterou o inciso V deste artigo, frente a um normativo infra não poder alterar/modificar uma competência estabelecida por Decretos editados pela Presidência da República.

Repriso estes incisos e parágrafos referem-se exclusiva e especificamente, às competências estabelecidas no ordenamento jurídico, a saber:

a) Minuta: incisos I a VII, redação idêntica a estabelecida no Decreto nº. 6.845 - 2009 - estrutura regimental do IBRAM - art. 10, incisos I a VII + § 1º.

b) Minuta: Incisos VIII ao IX, redação decorrente do Decreto nº. 8.124 - 2013 - Arts. 8º; 9º; 35 e 39, e, 42.

c) Minuta: § 1º - redação decorrente do Art. 10, § 1º do Decreto nº. 6.845 - 2009.

d) Minuta: § 2º - redação conferida em razão da competência estabelecida na Lei 12.840, de 2013 (doação de bens apreendidos pela Receita Federal) e também Lei nº. 9.790, art. 10 - Oscips.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

II - fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - dirigir os trabalhos, propor e colher a opinião do Conselho sobre as matérias a ele submetidas;

IV - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, observando critério de rodízio entre os conselheiros;

V - mandar distribuir previamente aos Conselheiros cópia das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados nas reuniões;

VI - Criar Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante, podendo participar eventuais convidados especialistas no assunto pautado, por conveniência da mesma;

VII - presidir os debates e solucionar as questões de ordem;

VIII - promover as votações e exercer o voto de qualidade;

IX - assinar as deliberações e pronunciamentos do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, encaminhando-os para os devidos fins;

X - assinar as atas das reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, após a aprovação dos Conselheiros;

XI - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal de metade dos Conselheiros;

XII - constituir comissões para estudo de questões relacionadas às atribuições do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

XIII - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos relatores ou por outros Conselheiros;

XIV - designar Conselheiro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;

XV - convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas, nos termos do §4º do artigo 7º do Decreto nº 6.845/2009;

XVI - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal, presidirá reuniões.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Conselho Consultivo, um Conselheiro escolhido por sorteio, cuja escolha recairá entre os presentes, desde que exista um quórum mínimo.

§ 3º Caso o sorteado, por algum motivo não deseje tal incumbência, naquele momento, excluir-se-á, o conselheiro sorteado, elegendo-se em seguida aquele que exercerá a presidência ad hoc, por voto simples, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade a ser exercido pelo mais idoso entre os presentes, visando e escolha do presidente para aquela ocasião.

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

I - aprovar o calendário anual de, no mínimo, duas reuniões ordinárias;

II - examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;

III - discutir e votar os pareceres apresentados;

IV - solicitar diligência ou vista de processos, de forma individual ou conjunta;

V - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VI - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

VIII - sugerir a apreciação e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico;

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico serão tomadas em reuniões ou circuitos deliberativos, nos termos deste Regimento.

§ 2º As matérias objeto de reunião poderão ser levadas a circuito deliberativo, por decisão do Presidente Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

§ 3º O circuito deliberativo destina-se a coletar os votos dos Membros, sem a necessidade da realização de Reunião, facultada a utilização de sistema informatizado.